

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 9.294, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Declara a Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Pará (COMIEADEPA), instituição centenária, fundada em 18 de agosto de 1921, e as suas manifestações culturais e religiosas, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Pará. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Convenção Interestadual de Ministros e Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Pará (COMIEADEPA), instituição centenária, fundada em 18 de agosto de 1921, incluindo-se as suas manifestações culturais e religiosas, fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Estado do Pará.

Art. 2º A declaração de que trata esta Lei tem em vista que a instituição referida no art. 1º foi a primeira Convenção de Ministros Evangélicos e Igrejas originária da Assembleia de Deus, a maior denominação pentecostal do mundo, e que, ao longo de sua história, vem constituindo um legado proeminente para a vida cultural paraense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de agosto de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo: 694326**

### DECRETO Nº 1798, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 3.861.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 9.236, de 25 de março de 2021, referente à ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FEAS, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 3.861.000,00 (Três Milhões, Oitocentos e Sessenta e Um Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
871010824415057685 - FEAS	0101	339039	3.861.000,00
TOTAL			3.861.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

### DECRETO Nº 1799, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 63.612.685,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 63.612.685,00 (Sessenta e Três Milhões, Seiscentos e Doze Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212974668 - SEDUC	0102	339030	220.000,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339033	599.946,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339037	2.337.000,00
161011212212978338 - SEDUC	0102	339039	2.439.454,00
161011213115088233 - SEDUC	0102	339039	212.000,00
161011213115088233 - SEDUC	0102	339139	204.000,00
161011236115098904 - SEDUC	0102	339037	24.513.864,00
161011236115098904 - SEDUC	0102	339039	3.193.092,00
161011236215098906 - SEDUC	0102	339037	26.790.210,00
161011236215098906 - SEDUC	0102	339039	177.396,00
161011278515096413 - SEDUC	0102	339033	1.025.723,00
462021339215038841 - FCP	0101	339038	100.000,00
462021339215038841 - FCP	0101	339039	1.800.000,00
TOTAL			63.612.685,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

### DECRETO Nº 1800, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 49.540.300,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 49.540.300,00 (Quarenta e Nove Milhões, Quinhentos e Quarenta Mil, Trezentos Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781214998319 - SEEL	0101	339031	100.000,00
151011312615088238 - SECULT	0101	339040	440.300,00
291012678214867429 - SETRAN	0124	449051	38.000.000,00
291012678214867432 - SETRAN	0124	449051	11.000.000,00
TOTAL			49.540.300,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):